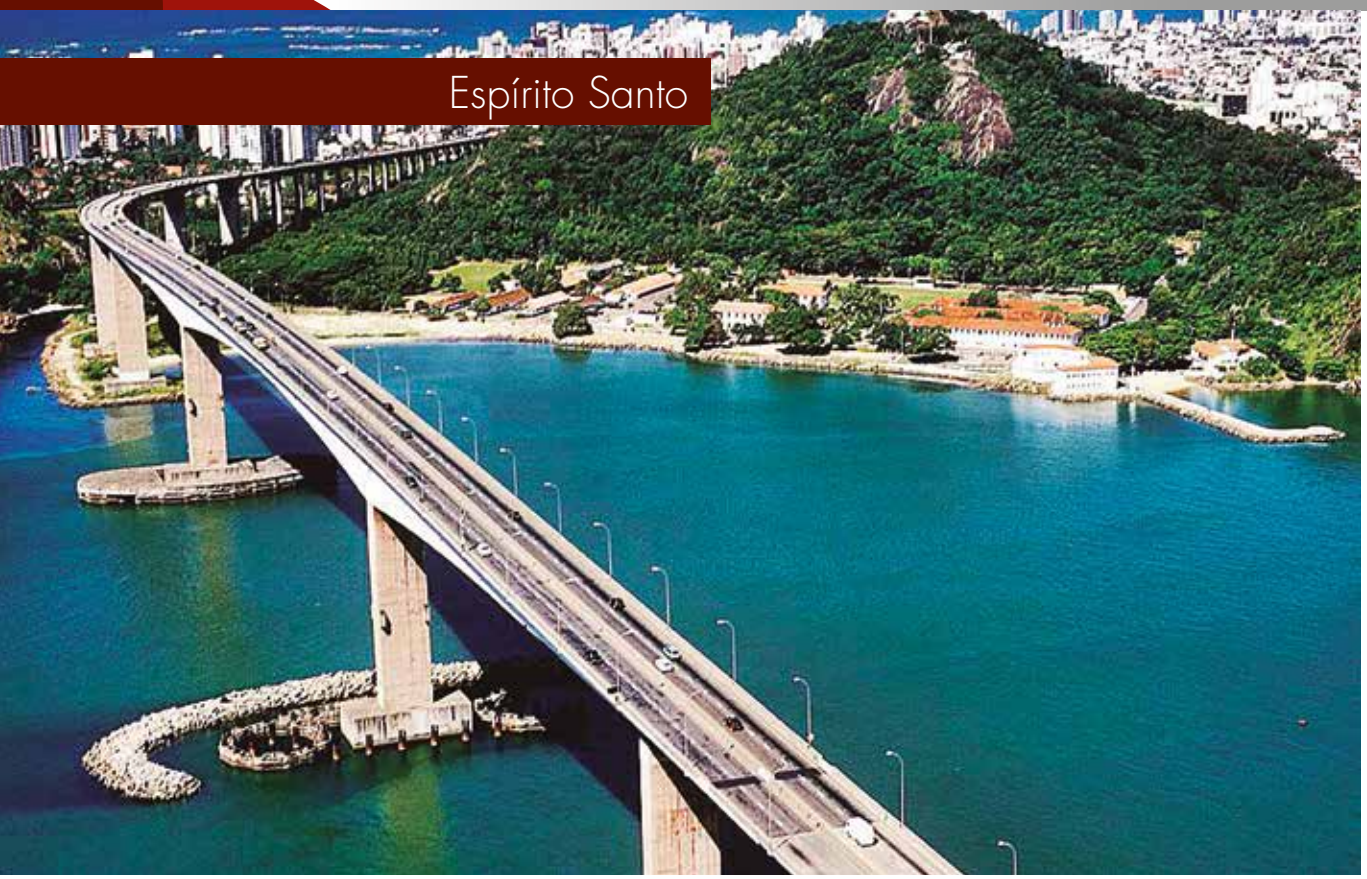

Sistema Estadual de Registro de Preços (Serp): compra eficiente de medicamentos na atenção primária à saúde

CARACTERIZAÇÃO

O estado do Espírito Santo possui 3.885.049 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2014). A região metropolitana corresponde a 43,4% da população. Do total, aproximadamente 83% reside na zona urbana. A densidade populacional é de 84,28 habitantes/km^2.

Perfil epidemiológico

As doenças crônicas não transmissíveis são as principais responsáveis pelas mortes prematuras e perda de qualidade de vida da população.

As doenças do aparelho circulatório representam a primeira causa de óbito para ambos os sexos, ganhando forte significado a partir dos 50 anos de idade. Destacam-se os óbitos por doença isquêmica do coração e doença cerebrovascular, ocupando 34% e 32% respectivamente. Enquanto em indivíduos do sexo masculino a incidência de óbitos por doença cardíaca foi maior, no sexo feminino prevaleceram as mortes por doenças cerebrovasculares. O infarto agudo do miocárdio foi responsável por 85% das mortes

por doença isquêmica do coração em 2010, seguido pelas doenças isquêmicas crônicas, com 12%. Entre as mortes por doenças cerebrovasculares, o acidente vascular cerebral foi responsável por 86%.

A epidemia de Aids no Espírito Santo é considerada estável. No ano de 2004 existiam 16,7 pessoas com Aids para cada 100 mil habitantes. Em 2010, essa taxa permaneceu em 16,6, apresentando uma média de 500 casos novos por ano nesse período.

As coberturas vacinais de rotina em menores de 01 ano no Espírito Santo atingem as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde (90% para o BCG e 95% para as demais vacinas).

Estruturação da rede de saúde

O estado conta com uma rede hospitalar própria, composta por 15 hospitais, distribuídos em 10 municípios, sendo que 03 destes hospitais são administrados por Organização Social (OS).

Além da rede hospitalar, o estado conta ainda com os seguintes serviços de referência:

a) O Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos (CAPAAC);

b) O Laboratório Central (Lacen);

c) O Centro de Atendimento Toxicológico do Espírito Santo (Toxcen);

d) O Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo (Crefes);

e) Os Centros Regionais de Especialidades (CRE), onde são ofertadas consultas especializadas e exames de apoio diagnóstico;

f) Rede Nacional de Atenção Integral a Saúde do Trabalhador (Renast):

g) O Centro de Hemoterapia e Hematologia do Espírito Santo (Hemoes): responsável pela capitação e qualidade do sangue fornecido a todos que dele necessitam. Coordena, ainda, a Política Estadual de Assistência Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias;

h) O Centro de Referência em Homeopatia e Acupuntura do ES.

Assistência farmacêutica

A assistência farmacêutica estadual possui uma equipe composta por 85 farmacêuticos, 02 nutricionistas, 43 médicos, 01 enfermeira, 04 assistentes sociais e 129 profissionais de nível médio.

O acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) no estado do Espírito Santo se dá por meio das farmácias cidadãs estaduais, novo modelo em farmácia pública, com ênfase na humanização e presença permanente de farmacêuticos na dispensação. Atualmente, existem dez farmácias em diferentes municípios, abrangendo várias regiões do estado. No ano de 2015, foram realizados 740 mil atendimentos e abertos 25 mil novos processos de solicitação de medicamentos, os quais são avaliados de acordo com normas definidas em protocolos clínicos.

Os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) são financiados pelas três esferas de gestão, adquiridos pelos municípios e dispensados nas farmácias das unidades de saúde e farmácias cidadãs municipais dos 78 municípios do estado. Atualmente, existem 12 farmácias cidadãs municipais.

RELATO DA EXPERIÊNCIA

O governo do estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), em parceria com diversas outras instituições, realizou, em 2006, o “Diagnóstico Estadual da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária em Saúde”. Foram envolvidos 25 pesquisadores e trabalhou-se com uma amostragem de 10 municípios, por meio de uma metodologia validada e proposta pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A partir desses estudos, debateu-se e formulou-se a política farmacêutica para o estado com os diversos segmentos e atores afins, sendo o segundo estado da Federação a implantar uma política própria na área.

Por meio desse diagnóstico, definiram-se várias ações necessárias, no sentido de organizar e estruturar as diversas frentes de trabalho na área de assistência farmacêuti-

ca, inclusive um Sistema Estadual de Registro de Preços (Serp).

A Sesa formulou e apresentou aos gestores municipais, por meio do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde (Cosems), a proposta de estruturação do Serp.

Após a adesão, cada município elaborou sua programação, com a estimativa de necessidades dos itens padronizados na Rememe (Relação Estadual de Medicamentos) para 12 meses de consumo. Todas as diferentes programações foram consolidadas pela Secretaria, transformando-se em um único objeto a ser licitado, em escala muito maior do que seria a compra fragmentada por cada município.

Realizou-se os vários pregões eletrônicos, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Sesa. Após a tramitação e cumprimento de todas as etapas previstas na legislação, disponibilizou-se as Atas de Registro de Preços para serem utilizadas pelos gestores municipais.

Em paralelo, foi realizada uma consulta prévia ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca da legalidade da adesão e utilização dos gestores municípais do Serp. O parecer favorável subsidiou e respaldou a articulação e mobilização dos secretários municipais de Saúde.

A gestão do Serp é realizada pela Sesa, por meio da Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (Sesa/Geaf). Nesse modelo idealizado, a Secretaria faz apenas a gestão virtual do mesmo, não se envolvendo em nenhuma logística de suprimento nem na gestão financeira.

Objetivando-se facilitar o uso do Serp, elaborou-se um passo a passo para orientar os gestores municipais, disponibilizando-se toda a funcionalidade por meio da internet.

METODOLOGIA

A Sesa disponibiliza a todos os municípios um sistema de gerenciamento do Serp via *internet*. Para o acesso é necessário um cadastro prévio e posterior disponibilização de senha. A Sesa treinou todos os coordenadores municipais da assistência farmacêutica.

Após o primeiro acesso, o usuário pode alterar a senha. O sistema de gerenciamento via internet contempla, além da adesão/programação a publicação das atas, possibilitando aos usuários realizarem os pedidos e posteriormente informar ao sistema o recebimento do medicamento e o pagamento ao fornecedor, sob pena do sistema não autorizar a realização de novos pedidos.

Anualmente, a Sesa convida oficialmente todos os 78 municípios para participarem da programação anual do Serp. Então, os municípios participantes elaboram a sua programação no sistema de gestão do Serp, com a estimativa de necessidades dos itens padronizados para 12 meses de consumo. As programações são consolidadas pela Secretaria e transformam-se em um único objeto a ser licitado. Este ano (2016), 58 municípios aderiram ao Serp, abrangendo mais de 3,28 milhões de pessoas, o que representa 84,5% da população do estado.

São realizados vários pregões eletrônicos, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Sesa. Após a tramitação e cumprimento de todas as etapas previstas na legislação, as Atas de Registro de Preços são disponibilizados para os municípios, para serem executadas. As atas possuem vigência de 12 meses.

Os pedidos são realizados pelos municípios em qualquer tempo e de acordo com sua programação prévia e necessidade. A entrega dos medicamentos é feita diretamente ao município e a prefeitura faz o pagamento ao fornecedor, preservando sua autonomia.

Após a realização dos pedidos é montado um processo interno e encaminhado ao secretário municipal de Saúde, para avaliação e aprovação. O processo é, então, enviado ao Fundo Municipal de Saúde, para empenho e confecção da autorização de fornecimento (AF) e envio ao(s) fornecedor(es). As atas são disponibilizadas, os pedidos realizados e há relatos de alguns municípios em que as AF são emitidas em 05 dias.

O grande diferencial do projeto é que não são necessários investimentos, além daqueles já previstos. O Serp promove, na verdade, uma economia de recursos, já que inúmeros processos licitatórios nas prefeituras, que envolvem vários recursos humanos e materiais, podem ser substituídos por

um processo único, aproveitando a experiência e a estrutura já existente.

Para coordenar e articular todo o processo, a Sesa disponibiliza um farmacêutico exclusivamente para tratar do Serp.

Há que se ressaltar ainda, que não existe custo extra com o armazenamento, controle, guarda e distribuição de medicamentos pela Sesa, pois essa logística é feita diretamente com os municípios.

Descrição dos impactos gerados com esta experiência

O projeto teve início em 2008 e já está na 8º edição. Na 1ª edição, houve uma redução de 83% nos preços do Serp em relação aos praticados pelos municípios. Hoje não faz mais sentido fazer um paralelo entre os preços adquiridos pelo Serp com os dos municípios.

O elenco de medicamentos conta com 288 itens, sendo 284 medicamentos e 04 insumos para os usuários insulinodependentes (fita reagente para glicose, seringas e microlanceta).

Atualmente, o Sistema conta com 58 (74%) municípios participantes o que representa 84,5% população do estado, ou seja, 3.281.153 pessoas.

Próximos passos, desafios e necessidades

A lista de medicamentos e insumos deve ser aperfeiçoada constantemente, pois foi verificado que os itens com quantitativo consolidado extremamente pequeno, apresentam um alto índice de fracasso nos certames licitatórios. Portanto, periodicamente, é necessário reavaliar a lista de medicamentos.

Um dos principais desafios verificado é a constante substituição dos gestores municipais (secretários e farmacêuticos), o que leva a uma descontinuidade do serviço e necessidade de convencimento e treinamento dos novos gestores, visto que os profissionais que saem não repassam as informações ao seu sucessor.

Constatamos que, a principal necessidade do projeto hoje, é a contratação de outro profissional, pois o Serp é gerenciado por apenas um farmacêutico, além da estrutura da Comissão Permanente de Licitação da Sesa. Além disso, é necessário concluir o relatório do sistema de gerenciamento do Serp, para uma melhor gestão.

CONCLUSÃO

Os 58 municípios que aderiram ao Serp beneficiam potencialmente 84,5% da população do estado. Isso possibilita acesso ampliado e regular aos medicamentos da atenção primária à saúde, garantindo tratamentos eficazes, sem interrupção e consequente melhoria na qualidade de vida.

O Serp é uma das estratégias da Sesa para fortalecer a atenção primária, que deve ser organizada como porta de entrada do sistema de saúde, enfatizando sua função resolutiva, a fim de atender a maioria das necessidades em saúde da população (doenças mais prevalentes), evitando-se a complicação dos agravos e a necessidade de internação na rede hospitalar, que é extremamente sobrecarregada.

Por meio do Serp, incentiva-se o município a utilizar adequadamente a ferramenta do planejamento, conhecer o perfil de saúde de sua população, para que então possa elaborar uma programação adequada dos medicamentos de atenção básica a serem adquiridos.

Além disso, podemos destacar como principal conhecimento adquirido no desenvolvimento desse projeto o fato de que grandes resultados não dependem necessariamente de projetos e ações complexas e caras. Muitas vezes, em gestão, boas doses de criatividade e espírito empreendedor, são capazes de forjar a construção de soluções extremamente úteis à nossa sociedade e às organizações públicas.

SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (SERP)

ORIENTAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DOS MEDICAMENTOS PELOS MUNICÍPIOS

1º Passo: O município deverá regulamentar o artigo 15 da Lei 8.666/93, que versa sobre sistema de registro de preços, através de Ato Autorizativo (Lei/Decreto Municipal) de forma que contenha autorização para que os órgãos e entidades do Poder Público Municipal possam fazer uso de ata de registro de preços de outro ente federativo, bem como, em caminho inverso, órgãos e entidades de outro ente federativo possam utilizar a ata de registro de preços do Município *(nos moldes do Decreto Estadual N.º 1.790-R, de 24/01/07 – Anexo 1)*;

Obs.: Sem esta regulamentação não será permitido o Município utilizar a Ata de Registro de Preços.

2º Passo: Assinatura do Termo de Adesão pelo Prefeito e pelo Secretário Estadual de Saúde em ato presencial.

3º Passo: Programação anual de cada medicamento, com base na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REMEME) vigente. A SESA disponibiliza para todos os Municípios que aderiram ao SERP um Sistema Informatizado de Gerenciamento do SERP.

Obs.: A SESA capacitou os responsáveis pelo SERP dos municípios que aderiram para o uso do Sistema Informatizado de Gerenciamento do SERP em dezembro/2009 e julho/2010.

4º Passo: Solicitação de medicamento:

A partir de 2011, o responsável pelo gerenciamento do SERP no município irá acessar o site da Secretaria de Estado da Saúde (www.saude.es.gov.br/serp), informar o login e senha e realizar o pedido no sistema de gerenciamento do SERP, o qual irá gerar uma planilha constando número do processo, CNPJ do fornecedor, marca, número da Ata, vigência, quantidade programada, quantidade solicitada, para que seja anexada ao processo.

5º Passo: O Município deverá abrir um processo de compra específico para cada ATA, visto que o processo "mãe" estará de posse da SESA. Este processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Documento inicial endereçado ao ordenador de despesas do município, solicitando a compra dos medicamentos em questão através da Ata de Registro de Preços de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde (modelo no Anexo IV).

b) Planilha gerada pelo sistema, conforme descrito no 4º passo;

c) Cópia da A.R.P. – Ata de Registro de Preços firmada pelo Estado assinada pelo Secretário de Estado de Saúde e pelo fornecedor (disponível no site www.saude.es.gov.br/serp/atas);

d) Cópia da Publicação da Ata no DOES (está no final da ata disponível no site de saúde);

e) Cópia do Ato Autorizativo (Lei/Decreto) Municipal;

f) Cópia do Termo de Adesão do município ao SERP;

g) Solicitação de empenho do valor a ser pago ao fornecedor.

6º Passo: O ordenador de despesa autoriza o empenho e anexa ao processo a declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. O processo é encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde.

7º Passo: O Fundo Municipal de Saúde informa a dotação orçamentária e empenha o valor referente à compra.

Obs: Não há necessidade de pesquisa de preço para verificar se os valores praticados pelo SERP estão compatíveis com o mercado, visto que durante o processo licitatório é obrigatório uma ampla pesquisa de preços, conforme preconiza a Lei 8.666/93, e todos os Municípios aderiram ao SERP, estão no processo como órgãos participantes, ou seja, estão instruindo o processo desde o início, com a programação, informações orçamentárias, local de entrega dos medicamentos e integram a ata de registro de preço. Seria necessária uma pesquisa de preço, caso os Municípios estivessem utilizando as atas como "carona" ou "órgão não partipante" (ver art. 3º do decreto 1790). O processo "mãe" com todas as informações do processo licitatório, tais como, pesquisa de preços, avaliação da viabilidade econômica pela SECONT (Secretaria de Estado de Controle e Transparência), parecer do PGE (Procuradoria Geral do Estado), entre outras informações, está disponível na SESA para consulta pelos Municípios, quando necessário.

8º Passo: Emissão da Autorização de Fornecimento de Medicamentos (AFM);

9º Passo: O resumo da AFM deve ser publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município.

10º Passo: A AFM é encaminhada ao fornecedor por fax, quando se tratar do SERP 2009/2010. Para o SERP 2010/2011 será encaminhada automaticamente ao fornecedor pelo Sistema de Gerenciamento do SERP.

11º Passo: O fornecedor realiza a entrega;

12º Passo: A Central de Abastecimento Farmacêutica do Município recebe e confere os medicamentos, posteriormente atesta a nota fiscal e anexa ao processo, que é encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

13º Passo: Após pagamento, o processo retorna à Assistência Farmacêutica, para que as informações sejam inseridas no Sistema de Gerenciamento do SERP e para realizar novas solicitações, quando necessário.

Para novas solicitações, a planilha com quantitativo solicitado e autorizado deverá ser anexada ao mesmo processo, que será encaminhado ao Ordenador de despesa solicitando empenho de nova parcela. A partir daí, deve-se seguir o 6º passo em diante.

IMPORTANTE:

- Em hipótese alguma o total solicitado (quantidade acumulada) deverá exceder o quantitativo total programado pelo Município. No SERP 2010/2011, o sistema bloqueia automaticamente o pedido quando o saldo daquele Município estiver zerado.
- Deve-se atentar para a validade das Atas. Dessa forma, a última parcela deverá ser solicitada com antecedência suficiente para que a entrega dos medicamentos efetivamente aconteça antes do vencimento da Ata.
- A gestão do SERP será realizada pela SESA, por meio da Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (SESA/GEAF). Ficará sob a competência e responsabilidade do gestor municipal, a gestão dos recursos financeiros destinados à esse custeio, a definição sobre o cronograma para execução das parcelas, o recebimento e armazenamento dos medicamentos adquiridos por meio do SERP, assim como o efetivo pagamento diretamente aos fornecedores.
- É ainda responsabilidade do gestor municipal, alimentar um Sistema de Informações Gerenciais da Assistência Farmacêutica Básica (Anexo V). Ressalta-se que o preenchimento dos indicadores constitui condição prévia à habilitação e continuidade de uso do SERP pelo Município, conforme cláusula terceira do Termo de Adesão.
- No caso de irregularidade por parte do fornecedor, o Município deverá se reportar diretamente ao mesmo em busca da solução do problema. Caso não haja acordo entre as partes, o fato deverá ser oficializado ao Gestor Estadual do SERP para as providências cabíveis.
- Caso seja constatado que o preço de algum item constante do SERP esteja maior que o praticado pelo mercado, essa informação deve ser encaminhada ao Gestor Estadual do SERP, para que o mesmo negocie com o fornecedor a redução do preço ou a liberação do fornecedor das responsabilidades na referida ATA.

CONTATO:
Fábio Rogério Gomes Pereira – Gestor Estadual do SERP (SESA/GEAF)
(27) 3382-5074
geaf.serp@saude.es.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

NORMAS TÉCNICAS DA ESTRUTURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS (SERP)

PROCESSO
INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO - CONSULTA

ESTRUTURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO AOS GESTORES MUNICIPAIS DE ATA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – POSSIBILIDADE DE ADESÃO E REGULAMENTAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS ATRAVÉS DE LEI LOCAL ESPECÍFICA – EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INERENTES ÀS LICITAÇÕES.

Fls. 03

descrevendo as Prefeituras locadas por essa assembleia, tal como a hipótese mencionada no Relatório e Voto que fundamentam este Acórdão:

[...]

No mesmo dispositivo, entendemos que, em de tratando de sistema de registro de preços, os Governo Estadual e Municipais também devem se atentar de autorizar a adesão limitada de outros órgãos e entidades da Administração Pública aos respectivos atos de registrar de preços. Para tanto, sugerimos como paradigma a determinação lavrada a efeito pelo TCU, no sentido de que os regulamentos próprios devem conter limites para a adesão a registro de preços por parte de outros órgãos e entidades, com a finalidade de preservação dos princípios da competição, da qualidade de condições entre os interessados e da busca da mais vantajosa para a Administração Pública.

Conclusão

Consideradas todo o exposto, submetemos pelo conhecimento da presente consulta, para, no mérito, responder-lhes ao questionamento nos seguintes termos:

A estruturação de uma ata Estadual de Registro de Preços de Medicamentos, com a possibilidade de adesão de Municípios eventualmente interessados, são viabilidades válidas e a perfeitas (sumas), a medida plenamente válida, a ser implementada por meio de ato. No tocante aos Municípios eventualmente interessados na adesão, sugerimos, igualmente, a regulamentação do sistema de registro de preços por meio de ato local, o qual poderá conter autorização para que os órgãos e entidades do Poder Público Municipal possam fazer uso da ata de registro de preços de outro ente federativo (no caso, o Estado), bem como, em caráter excepcional, a autorização para que órgãos e entidades de outro ente federativo possam utilizar a ata de registro de preços do Município.

Por fim, alertamos sobre a necessidade de que, na hipótese de estruturação de uma Ata de Registro de Preços de Medicamentos, o Governo Estadual se abstenha de autorizar a adesão limitada de outros órgãos e entidades da Administração Pública eventualmente interessados, sob pena de violação aos princípios constitucionais da competição, da igualdade de condições entre os interessados, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade.

É o entendimento, SMJ.

Acompanha este Parecer Consulta, integrando o, o voto da Conselheira Relatora.

Presentes, e sendo pertinente da aprovação do Sr. Conselheiro Márcio Miranda Malavasta, Presidente, Márcia Jaccoud Freitas, Relatora, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza, Sabino Lavarje, Ernaldo Euzébio dos Anjos e Marco Antonio da Silva.

Presente, ainda, a Dra Célia Lúcia Vaz de Araujo, Procuradora de Justiça do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2008

CONSELHEIRO: MARCOS MIRANDA MADEIREIRA

Presidente

CONSELHEIRA: MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO: MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO: UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO: SALBION LARANJA

CONSELHEIRO: ERNALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

DPP CELIA LUCIA VAZ DE ARAUJO

Procurador de Justiça

Lido na sessão do dia

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

Secretário Geral das Sessões

sm/sm

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS (SERP) – VIII

TERMO DE ADESÃO

Fazem o termo de adesão entre si, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o município de **(NOME DO MUNICÍPIO)**, com vistas a **otimização dos recursos financeiros, redução da burocratização e conseqüente ampliação do nível de cobertura em medicamentos, por meio da estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).**

O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº. 27.080.603/0001-96, com sede à Rua Judith Maria Tovar Varejão, 255, Praia do Sul, Ed. Ensenada Plaza, Vitória/ES, denominada SESA, neste ato representado pelo Secretário **RICARDO DE OLIVEIRA** e o município de **(NOME DO MUNICÍPIO)**, representado neste ato pelo Prefeito **(NOME DO PREFEITO)**, CPF: **(CPF DO PREFEITO)**, domiciliado **(ENDEREÇO RESIDENCIAL DO PREFEITO)** – firmam o presente termo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira: Do objetivo – O presente "Termo de Adesão" tem como objetivo estabelecer os critérios normativos para estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Cláusula Segunda: Dos compromissos da SESA – A SESA se compromete a:

1 – Viabilizar ferramentas de gestão e comunicação por meio da internet;

2 – Oferecer treinamento a 01 (um) representante de cada município participante do SERP, que deverá atuar como multiplicador local;

3 – Receber e consolidar todas as informações relativas à estimativa individual (municipal) e total de consumo;

4 – Promover todos os atos necessários à elaboração do Edital e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

5 – Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

6 – Disponibilizar e gerenciar a Ata de Registro de Preços.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cláusula Terceira: Dos compromissos do Município – Ao município compete:

1 – Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua adesão ao SERP e utilização da Ata de Registro de Preços, estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente através de decreto municipal específico;

2 – Elaborar e homologar sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, em conformidade com a necessidade epidemiológica local e com a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais e Excepcionais (REMEME);

3 – Elaborar e encaminhar à SESA, órgão gestor, sua estimativa de consumo de medicamentos para 12 meses, para cada item da REMUME que integre a REMEME;

4 – Definir, formalmente, um responsável municipal para ser capacitado e para o conseqüente gerenciamento da programação realizada e integrante do SERP;

5 – Zelar pelas obrigações assumidas, executando a Ata de Registro de Preços de acordo com suas necessidades;

6 – Alimentar um Sistema de Informações Gerenciais da Assistência Farmacêutica (SIG-AF) na APS, composto por indicadores, fluxos e periodicidade definidos pela SESA. Ressalta-se que a manutenção da alimentação desse SIG-AF constitui condição prévia à habilitação e continuidade de uso do SERP, pelo município;

7 – Zelar pelo devido pagamento diretamente aos fornecedores, em conformidade com os prazos previstos em lei e no Edital, assim como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais existentes.

8- Informar os recursos orçamentários para aquisição dos medicamentos:

a) Dotação orçamentária: XXXXX

b) Elemento de despesa: XXXXX

c) Fonte de recursos: XXXXXX

Cláusula Quarta: Fica facultado ao gestor municipal, a opção de adquirir os medicamentos em questão por outro meio, que não seja o SERP, nas seguintes situações: a) quando os preços da ARP não forem mais vantajosos do que outra opção; b) quando se verificar o não cumprimento do contrato por parte do fornecedor; c) quando o prazo para entrega estipulado pelo fornecedor não for compatível com a necessidade do(s) paciente(s) e/ou com os prazos determinados judicialmente; d) quando toda a quantidade reservada na ARP, para um referido medicamento, tiver sido executada; e, ainda assim, não for suficiente para atender a necessidade dos usuários do município em questão.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cláusula Quinta: O município de (NOME DO MUNICÍPIO) opta por receber os medicamentos adquiridos pela Ata de Registro de Preços em seu almoxarifado, situado à (ENDEREÇO DE ENTREGA)

Cláusula Sexta: Da rescisão – O presente "Termo de adesão" poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1 – Sem comunicação prévia, caso ocorra o descumprimento das obrigações ora estipuladas, seja pelo Estado ou pelo Município;

2 – Com comunicação oficial, caso seja esta a decisão do gestor competente, sendo vetada ao município, a execução da ARP em vigor e não cabendo ao mesmo sua adesão à próxima edição do SERP.

E por estarem certos e ajustados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória.....de.....de 2016

NOME DO PREFEITO	**RICARDO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal	Secretário de Estado da Saúde

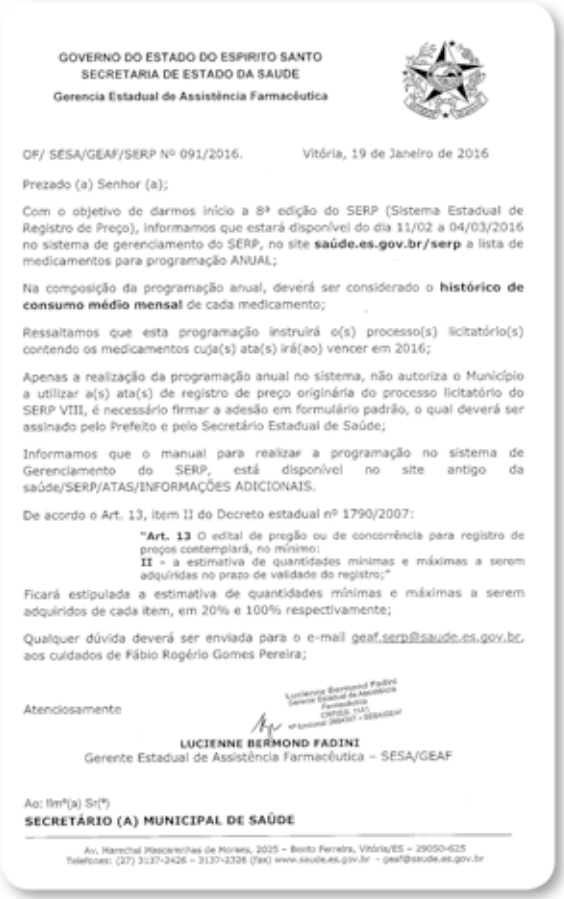

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gerencia Estadual de Assistência Farmacêutica

OF/ SESA/GEAF/SERP Nº 091/2016. Vitória, 19 de Janeiro de 2016

Prezado (a) Senhor (a);

Com o objetivo de darmos início a 8ª edição do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço), informamos que estará disponível do dia 11/02 a 04/03/2016 no sistema de gerenciamento do SERP, no site **saúde.es.gov.br/serp** a lista de medicamentos para programação ANUAL;

Na composição da programação anual, deverá ser considerado o **histórico de consumo médio mensal** de cada medicamento;

Ressaltamos que esta programação instruirá o(s) processo(s) licitatório(s) contendo os medicamentos cuja(s) ata(s) irá(ao) vencer em 2016;

Apenas a realização da programação anual no sistema, não autoriza o Município a utilizar a(s) ata(s) de registro de preço originária do processo licitatório do SERP VIII, é necessário firmar a adesão em formulário padrão, o qual deverá ser assinado pelo Prefeito e pelo Secretário Estadual de Saúde;

Informamos que o manual para realizar a programação no sistema de Gerenciamento do SERP, está disponível no site antigo da saúde/SERP/ATAS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

De acordo o Art. 13, item II do Decreto estadual nº 1790/2007:

> "**Art. 13** O edital de pregão ou de concorrência para registro de preços contemplará, no mínimo:
> **II** - a estimativa de quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas no prazo de validade do registro;"

Ficará estipulada a estimativa de quantidades mínimas e máximas a serem adquiridos de cada item, em 20% e 100% respectivamente;

Qualquer dúvida deverá ser enviada para o e-mail geaf.serp@saude.es.gov.br, aos cuidados de Fábio Rogério Gomes Pereira;

Atenciosamente

Lucienne Bermond Fadini
Gerente Estadual de Assistência Farmacêutica
CRF/ES 1142
nº funcional 3800167 - SESA/GEAF

LUCIENNE BERMOND FADINI
Gerente Estadual de Assistência Farmacêutica – SESA/GEAF

Ao: Ilm(ª)a Sr(ª)
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29050-625
Telefones: (27) 3137-2426 – 3137-2326 (fax) www.saude.es.gov.br - geaf@saude.es.gov.br

REFERÊNCIAS

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=32&search=espirito-santo-> acesso Maio/2016.

Plano Estadual de Saúde 2012/2015. Secretaria de Estado da Saúde. Governo Do Espírito Santo. Vitória, novembro de 2012.

INSTITUIÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

AUTORES

Lucienne Bermond Fadini
Fábio Rogério Gomes Pereira

CONTATOS

luciennefadini@saude.es.gov.br
geaf.serp@saude.es.gov.br